LEI N° 5.637, DE 11 DE JUNHO DE 2.026

"Institui o Programa de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes de Medicina de Família e Comunidade - PROMED, no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Programa de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes de Medicina de Família e Comunidade - PROMED, destinado a médicos residentes vinculados a Programas de Residência Médica regularmente reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, que desenvolvam atividades no Município.

§1º - A bolsa prevista no caput possui natureza complementar à bolsa de residência médica concedida pelo Governo Federal ou pela Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo.

§2º - A bolsa possui caráter estritamente educacional, não gerando vínculo empregatício, nem se caracterizando como remuneração de qualquer natureza.

Art. 2º - A concessão da bolsa complementar fica condicionada à manutenção do custeio da bolsa de residência médica, no âmbito federal ou estadual, para a especialidade de Medicina de Família e Comunidade.

Art. 3º - O valor da bolsa complementar será de R$ 3.520 (três mil, quinhentos e vinte reais), podendo ser atualizado por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhada pela estimativa do impacto orçamentário e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde definirá, anualmente, por meio de ato administrativo próprio, o número de bolsas complementares a serem concedidas no âmbito desta lei, observados:

I - o interesse público e a necessidade da rede municipal de saúde;
II - a capacidade de absorção dos serviços de saúde;
III - a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - O quantitativo definido deverá ser formalizado por ato do Departamento Municipal de Saúde.

§2º - O número de bolsas definido na forma deste artigo deverá constar obrigatoriamente dos Editais Normativos dos Processos Seletivos de Residência Médica.

Art. 5º - Os Editais Normativos dos Processos Seletivos de Residência Médica serão elaborados e publicados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, autarquia municipal responsável pela execução institucional dos processos seletivos, devendo observar o quantitativo de bolsas definido pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º - Os Editais Normativos deverão ser previamente submetidos à homologação do Departamento Municipal de Saúde, como condição para sua validade e publicação oficial.

§2º - O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE atuará em articulação com o Departamento Municipal de Saúde e com a Comissão de Residência Médica - COREME, respeitadas as competências legais, acadêmicas e administrativas de cada instância.

Art. 6º - Faz jus à bolsa complementar o residente do Programa de Medicina de Família e Comunidade que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica, observando- se o número de bolsas definido na forma do art. 4º;

II - estar regularmente cadastrado no Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - manter desempenho satisfatório, conforme avaliação da Comissão de Residência Médica - COREME;

IV - estar devidamente vinculado ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, integrado às equipes de Estratégia de Saúde da Família do Município;

V - cumprir carga horária mínima de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 6.932/1981.

Parágrafo único - A concessão da bolsa será formalizada mediante assinatura do Termo de Outorga de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa.

Art. 7º - Não faz jus à bolsa complementar o residente que:

I - apresentar ausência injustificada às atividades do Programa de Residência Médica;

II - sofrer sanções aplicadas pela Comissão de Residência Médica - COREME;

III - realizar trancamento de matrícula;

IV - desenvolver atividades fora das unidades vinculadas à rede municipal de saúde, salvo autorização formal.

Art. 8º - A concessão e o pagamento da bolsa são de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, mediante verificação mensal do cumprimento dos requisitos.

§1º - O supervisor do Programa de Residência Médica deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde:

I - relação dos residentes aptos ao recebimento da bolsa, antes do início de cada ano;

II - relatório mensal indicando eventuais impedimentos;

§2º- O pagamento poderá ser suspenso imediatamente em caso de descumprimento dos requisitos legais.

Art. 9º - A concessão da bolsa terá duração correspondente ao período regular do Programa de Residência Médica, podendo ser:

I - prorrogada por até 12 (doze) meses, em caso de ano adicional de formação;

II - estendida nos casos previstos na legislação aplicável.

Art. 10 - As diretrizes pedagógicas, avaliações acadêmicas e organização didático-científica dos Programas de Residência Médica são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Residência Médica - COREME, nos termos da legislação federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (11.06.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1760 na Edição do dia 12 / 06 / 26

Secretaria Geral do Gabinete